DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 18799/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2383/2017
PROTOCOLO	: 1787905
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MS
JURISDICIONADO	: SILVANO LUIZ RECH
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 217/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 157/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS
COMPROMITENTE	: ODONTOMED CANAA LTDA – ME
VALOR ESTIMADO	: R$ 80.640,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – FORMALIZAÇÃO DA A.R.P. – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe refere-se ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 157/2016** - (fls. 52-86) e a formalização da **Ata de Registro de Preços nº 217/2016 -** (fls. 256-267).

O objeto do presente certame e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente recai sobre a aquisição de materiais odontológicos, de acordo com a descrição contida Edital - (fls. 53).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no item 12 do edital - (fls. 64).

Em decorrência deste certame foi formalizada a *Ata de Registro de Preços n.º 217/2016,* com prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses - fls. 256-267.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase e opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, consoante Análise *ANA-2ªICE-11091/2017* - (fls. 271-276).

Submetido à análise do d. Ministério Público de Contas, este *parquet* emite o r. Parecer *PAR-3ª PRC-26075/2017* - (fls. 277-278) pugnando pela regularidade e legalidade dos atos em apreciação.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do regramento supra.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 157/2016* - (fls. 52-86) seguiu rigorosamente o que dispõe a Lei Federal n.º 10.520/02, os Decretos Estaduais nº 14.506/16 e n.º 11.818/05 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, diplomas que consolidam esta modalidade de licitação.

Como objeto, o certame visa à aquisição de materiais odontológicos, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 12 do edital - (fls. 53 e 64).

Os autos estão instruídos com os documentos exigidos por lei, quais seja autorização para licitar, caracterização do objeto, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, comprovante da publicação na imprensa oficial do edital resumido, deliberações e homologação do resultado.

A empresa *Odontomed Canaã Ltda – ME, CNPJ/MS nº 02.940.523/0001-43* foi a mais bem classificada no certame e teve seus preços registrados na *Ata de Registro de Preços n.º 217/2016* regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Estaduais n.º 11.676/04 e 14.506/16 e o Estatuto das Licitações e Contratos, com prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses - (fls. 256-267).

O extrato da presente Ata de Registro de Preços foi tempestivamente publicado no imprensa oficial, conforme prevê o Decreto n.º 14.506, de 27 de junho de 2016, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual.

Após análise dos autos, o Corpo Técnico conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos seguintes termos - (fls. 275-276):

"Diante do exposto, concluímos:

Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 157/2016 realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS (CNPJ nº 02.940.523/0001-43), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 217/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS (CNPJ nº 02.940.523/0001-43) e a empresa Odontomed Canaã Ltda - me (CNPJ nº 07.947.536/0001-68), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada."

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados, consoante a seguinte dicção - (fls. 277-278):

"Mediante o exposto opinamos que esta Corte de contas adote o seguinte julgamento:
I – pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, Pregão Eletrônico nº 157/2016 com fulcro nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 120 inciso I, e II da Resolução Normativa nº 76/2013.
II – pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de registro de Preço nº 217/2016, com fulcro nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 120 inciso I, e II da Resolução Normativa nº 76/2013.
III – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental."

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 157/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, bem como se evidencia a legal e regular formalização da *Ata de Registro de Preços nº 217/2016* nele fundamentada, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 157/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 217/2016** firmada entre a **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS**, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da Superintendência de Licitação / SAD/MS, representado por seu Superintendente, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF/MF n.º 436.613.001-72, como unidade licitante, e, de outro lado, a empresa **Odontomed Canaa Ltda – ME,** CNPJ/MF n.º 07.947.536/0001-68, representada pelo Senhor Flávio Casarin Moreti, CPF/MF n.º 015.835.289-03, como compromitente, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações derivadas desta Ata de Registro de Preços, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de novembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator